



ORGANIZAÇÃO SINDICAL BRASILEIRA  
- Uma Proposta para discussão -

Roque Aparecido da Silva

Coleção Cadernos do CEDEC Nº 5 - 1984

## ORGANIZAÇÃO SINDICAL BRASILEIRA\*

- Uma Proposta Para Discussão -

### I - INTRODUÇÃO

A organização sindical brasileira está começando a mudar. Já não há mais quem a defenda, a não ser aqueles que dela se beneficiam pessoalmente.

Esta é a conclusão a que se pode chegar analisando as posições dos principais agentes envolvidos diretamente com as relações de trabalho: os trabalhadores, os empresários e o Estado.

Há vários anos, o conjunto de setores ativos do movimento sindical vem mantendo sob intenso questionamento o atrelamento de suas organizações ao Estado. Os trabalhadores querem que os sindicatos sejam constituídos autonomamente e tenham liberdade para negociar com o patronato sem ingerências do Estado, utilizando livremente suas formas próprias de pressão.

---

\* Este texto se apoia no "Relatório de Trabalho - Novas Relações Sindicais no Brasil: o debate, experiências internacionais e uma proposta para discussão". Elaborado em janeiro de 1984 por: Roque Aparecido da Silva (CEDEC); Gonzalo Falabella (Consultor da OIT); Ruy de Quadros Carvalho (CNRH); Laís Wendel Abramo (CEDEC) e Nair Heloisa Bicalho de Souza (CNRH).

Por outro lado, setores expressivos do patronato, após terem se beneficiado por algumas décadas do controle do Estado sobre os sindicatos, também vêm se posicionando ultimamente contra a ingerência do Estado na vida sindical.

Esta confluência de aspirações entre os trabalhadores e o patronato, parece ter levado o Ministério do Trabalho a admitir a inevitabilidade de mudança na organização sindical - superada pela dinâmica da relação entre as classes - tomando algumas atitudes concretas. Em novembro de 1983, através do Decreto nº 98.784, o governo criou o "Sistema Nacional de Relações de Trabalho", que, na prática, substituiria a "Justiça do Trabalho" por mecanismos de Mediação e Arbitragem, constituídos pelo Ministério do Trabalho. Em seguida, o Ministério divulgou um projeto de lei sobre "Negociações Coletivas e Direito de Greve", no qual se estabeleceu a prevalência das negociações coletivas a nível das empresas sobre as outras negociações desenvolvidas por sindicatos ou federações, o que levaria - no limite - à extinção dos sindicatos atuais à Constituição de um sistema de sindicatos por empresa.

Com estas medidas o Ministério do Trabalho sai na frente quanto a propor mudanças, na tentativa de fazer com que elas ocorram conforme seus interesses de manter os sindicatos tutelados, atomizando-os ainda mais.

O rechaço ao Decreto e ao projeto do Ministério do

Trabalho foi apresentado pelos empresários em diferentes pronunciamentos, e pelos trabalhadores em encontros e seminários. (1)

A eliminação da ingerência do Estado na constituição e na vida das organizações sindicais - reivindicada por trabalhadores e patrões ainda que por motivos diferentes - tem uma dupla significação democrática. Por um lado, o rompimento da tutela do Estado sobre os sindicatos possibilitaria a sua democratização interna. Por outro lado, essa democratização interna das entidades de classe dos trabalhadores tenderia a desempenhar um papel positivo no sentido da democratização das demais instituições da sociedade.

É exatamente por estarmos vivendo um momento em que reivindicações democráticas galvanizam o conjunto da sociedade, que esta exigência vem adquirindo tanta força. A demanda de autonomia sindical nunca adquiriu uma amplitude tão grande. Não é difícil perceber que estamos no limiar de trans

---

(1) Em seminário organizado pela Secretaria Estadual de Relações de Trabalho nos dias 19 e 20 de fevereiro de 84 em Valinhos, para discutir as propostas apresentadas pelo governo, os sindicalistas e advogados trabalhistas decidiram pela rejeição pura e simples das propostas do Ministério. Na mesma oportunidade Roberto Della Manna, Diretor do Deptº Sindical da FIESP, leu pronunciamento oficial da entidade também de rechaço as iniciativas do governo, afirmando a aspiração de se conquistar "sindicatos livre, autônomos, responsáveis e representativos". Em seminário realizado pelo DIEESE nos dias 22 e 23 de março, os sindicalistas presentes propuseram um "repúdio total ao ante projeto" que "não deve nem sequer ser emendado".

formações importantes na legislação e na organização sindical. Para que esse processo de conduza por caminhos democráticos e alcance resultados compatíveis, cremos ser necessário um amplo debate que envolva todos os interessados, particularmente os trabalhadores, principais vítimas dessa organização sindical que perdura por mais de 40 anos.

Contudo, o rechaço de trabalhadores e empresários às propostas do governo não veio acompanhado de propostas globais alternativas à atual organização sindical, que pudes se alimentar um amplo debate.

Ampliar e aprofundar o debate é o nosso principal objetivo com esta proposta. O seu eixo articulador é a democracia da organização sindical, como elemento básico para assegurar a representatividade e a unidade em todos os organismos sindicais.

A proposta se apoia em resultados de uma pesquisa a nível nacional sobre "Estrutura e Representação Sindical" que coordenamos no CEDEC; em discussões com dirigentes da CUT e da CONCLAT, e em longa convivência com o movimento sindical por parte dos membros da equipe que elaborou a primeira versão deste trabalho.

Procuramos também levar em consideração os ensinamentos das experiências históricas e recentes do sindicalismo brasileiro e internacional

## II - A PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO

### II.1. Estrutura Sindical

Uma estrutura sindical deve permitir a representação dos trabalhadores, em todos os planos em que suas reivindicações devem ser encaminhadas. Deve ser eficaz também enquanto fator de articulação da diversidade que compõe tanto a classe trabalhadora, como os trabalhadores de cada categoria ou empresa em particular e para conduzir suas diferentes formas de pressão pelo atendimento de suas reivindicações.

O sindicato por categoria e base territorial é unanimemente aceito como o órgão básico da estrutura sindical. Não há, quanto a isso, propostas de mudanças. O que o conjunto do movimento sindical reclama e setores do patronato começam a admitir é a constituição de organizações dos trabalhadores nos locais de trabalho. Tal nível de organização nos parece fundamental para permitir a existência de um sindicalismo massivo e representativo. Parece-nos, entretanto, que as categorias não deveriam estar organizadas apenas a nível local. Seria necessária a existência de Federações a nível Estadual e Nacional para expressar os interesses de cada categoria de trabalhadores. Cada uma delas deveria ter um sistema completo de organização: desde os locais de trabalho até a Federação Nacional, passando pelo sindicato e pela Federação Estadual.

Ao mesmo tempo, integrada a essa estrutura vertical por categoria, unificando-a em cada nível, deveria existir a

organização inter-categorias, ou seja, a Central Sindical unitária. Esta central deveria se estruturar desde o nível local - município, região industrial - até o Estadual ou Nacional, unificando e representando o conjunto dos trabalhadores do país: (\*)

## II.2. Eleições

As formas e os procedimentos eleitorais têm uma importância decisiva na definição do caráter que adquirem as organizações sindicais, constituindo-se em um momento de sua vida democrática. Neste sentido, propomos que, para as organizações nos locais de trabalho, votem todos os trabalhadores. No caso dos sindicatos, deveriam votar todos os associados. As federações estaduais e nacionais e todas as instâncias de organização da central sindical teriam suas direções eleitas em congressos, como ocorrem em todos os países em que vigoraram as liberdades sindicais.

As delegações aos congressos, conforme as experiências recentes, poderiam ser formadas por representantes

---

(\*) Neste texto não estamos discutindo a especificidade da organização dos trabalhadores rurais. Entretanto, ao que nos parece, a organização sindical rural atual se aproxima de nossa proposta, com os sindicatos de base, as federações estaduais e a CONTAG articulando e representando os interesses do conjunto dos trabalhadores rurais a nível nacional.

das diretorias das entidades filiadas e representantes da base, eleitos em assembléias das organizações por local de trabalho vinculadas a cada sindicato. Seria interessante considerar, para efeito do número de delegados por entidade, tanto uma relação entre o número de associados e o número de trabalhadores de cada categoria, como que os sindicatos menores tivessem uma delegação proporcionalmente maior que os grandes. Com isto se buscaria evitar que uma determinada federação, ou qualquer outra entidade de nível superior, ficase sob controle permanente de 2 ou 3 grandes sindicatos da base, retirando dos pequenos qualquer possibilidade de exercer uma influência maior.

Visando assegurar a aspiração unânime dos trabalhadores pela unidade do movimento sindical, propomos que em qualquer instância da organização sindical, quando, em uma eleição, concorrer mais de uma chapa, a diretoria seja composta proporcionalmente por membros das chapas que tenham obtido mais de 20% dos votos. Por outro lado, a comissão eleitoral deveria ser composta por pessoas indicadas por todas as chapas concorrentes, para evitar qualquer desvio no proceso.

### II.3. Negociações Coletivas

Considerando que as negociações coletivas dão a tônica à atividade sindical, constituindo-se em um de seus momentos privilegiados, por ser aquele em que a correlação de forças se materializa em um contrato, nossa proposta atribui importância a que todas as instâncias da organização sindical tenham funções definidas de negociação.

A central sindical nacional e unitária, desenvolveria as negociações no plano nacional sobre níveis de salário mínimo, direitos trabalhistas, regulamentação das relações sindicais e sobre políticas públicas de interesse dos trabalhadores. As federações nacionais negociariam pisos salariais nacionais e outros itens que conformariam a convenção coletiva de cada categoria.

A nível estadual, a central sindical unitária negociaria pisos salariais regionais e contribuiria para a articulação das negociações entre as várias categorias. As federações estaduais, além de fazer cumprir as questões acordadas a nível nacional por suas respectivas categorias, procurariam ampliar certos itens da pauta ou acrescentar outros em função das especificidades regionais.

Os sindicatos, além de fazer com que se cumpram as questões acordadas a níveis mais amplos, acrescentariam novos itens que contemplassem as reivindicações específicas de

sua base, decorrentes das características da estrutura produtiva, das condições de trabalho etc.

As comissões de empresas, além de fazer cumprir os acordos e as leis nos locais de trabalho, viveriam um processo mais constante de negociação visando a superar o conjunto dos problemas que ocorrem a nível das empresas, como condições de segurança do trabalho, ritmos e cadências, relação com cheffias, equiparação de salários, compensação de horas etc.

#### II.4. Relação com o Estado:

Os sindicatos, como organizações livres, constituídas pelos trabalhadores para expressar seus interesses coletivos, não podem estar sujeitos a nenhum tipo de ingerência do poder executivo. Nesse sentido, os seus estatutos deveriam ser elaborados e aprovados livremente pelos congressos e assembleias das entidades sindicais, definindo inclusive os procedimentos eleitorais.

Assim sendo, se extinguiria a "Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho" e o que continuasse existindo de suas funções passaria para a responsabilidade de uma Comissão de Organização constituída junto à direção nacional da central sindical unitária.

Sendo a empresa a base social do sindicato, a primeira decisão quanto a que sindicato se filiar, no caso de al

quas categorias diferenciadas, seria tomada em assembléia pe los trabalhadores da empresa. Tal decisão deveria ser encaminhada à comissão de organização da central sindical, para a solução de possíveis pendências.

A contribuição sindical compulsória, que é um dos instrumentos que contribuem para o atrelamento dos sindicatos ao Estado, também deveria ser extinta de forma gradual, em um prazo de 5 anos, diminuindo-se 20% por ano o desconto dos trabalhadores e o repasse às organizações sindicais. Nesse período os sindicatos seriam levados a encontrar outras formas para se auto-financiar. Uma alternativa que os sindicatos já começaram a desenvolver consiste na cobrança da "taxa assistencial", decidida em assembléia, por ocasião das convenções coletivas.

#### II.5. Relação com os Partidos Políticos

A partidarização política da atuação de uma entidade sindical desvirtua as características de sua ação, que deve expressar os interesses do conjunto da categoria. Isso porque o sindicato é uma organização de classe onde várias tendências políticas podem conviver.

Conscientes dos prejuízos que o atrelamento de um sindicato a um partido acarreta ao movimento, as lideranças sindicais unanimemente colocam a necessidade da autonomia dos sindicatos em relação aos partidos. A nossa proposta, ao esta

belecer mecanismos democráticos de funcionamento, proporcionalidade na constituição das direções e uma articulação entre os diferentes níveis da organização, poderá facilitar a manutenção da autonomia.

Propomos ainda, como garantia a mais de autonomia, que o movimento sindical discuta a viabilidade de se estabelecer o princípio da incompatibilidade entre cargos sindicais e políticos - nas direções partidárias, no Legislativo ou no Executivo.

#### II.6. Direito de Greve

O direito de greve deve ser estabelecido em sua plenitude, para possibilitar a constituição de um sindicalismo autônomo e democrático, negociando livremente as contratações coletivas. Entretanto, reconhece-se a necessidade de certas regulamentações, afiançadas pela responsabilidade das partes na condução dos conflitos. Em todos os países democráticos existem leis que regulamentam, por exemplo, a necessidade de se manter os atendimentos de urgência nos hospitais, o fornecimento de água, luz, gás etc.

Nesse sentido, sobre a suposição de liberdade de greve assegurada, proporíamos que se desenvolva um amplo debate envolvendo a sociedade civil, e, em particular, os trabalhadores, os empresários, o governo e os partidos políticos, que são os agentes mais diretamente envolvidos com a

questão, para a definição de uma forma de regulamentação do direito de greve nos serviços públicos essenciais, caso seja considerada necessária.

### III - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

#### III.1. Estrutura:

Como se pode notar, a proposta de transformação da estrutura sindical que apresentamos segue os passos que o movimento sindical vem dando nos últimos anos. Essa opção apoia-se ainda em diferentes experiências internacionais, de superação de regimes autoritários.

Considerando diferentes exemplos históricos de transição democrática, o que se verifica é a permanência da estrutura básica dos sindicatos e a introdução de novas características que permita sua democratização. Isto foi o que ocorreu em países como Itália, Portugal, Grécia, Argentina, Peru e Bolívia.

Parece-nos que transformações profundas na forma de organização dos sindicatos ocorreram apenas na Espanha e na Alemanha. Nestes países, as anteriores organizações sindicais constituídas pelos trabalhadores foram destruídas e substituídas durante os regimes nazi-facistas por sindicatos que não chegaram a se legitimar.

Na Alemanha, com a derrocada do nazismo, os trabalhadores eliminaram a Frente Nacional do Trabalho constituída por Hitler, organizando-se por local de trabalho, por categorias a nível nacional e criando a central sindical.

No caso da Espanha, o sindicato vertical franquista juntava trabalhadores e patrões em uma mesma organização. Existiam sindicatos que deveriam representar os interesses dos trabalhadores mas eram dirigidos por patrões. Essa organização sindical nunca conseguiu ser um canal de expressão das aspirações dos trabalhadores, da mesma forma que a Frente Nacional do Trabalho na Alemanha nazista.

Assim sendo, já no final dos anos 50 surgem as "Comisiones Obreras" que se fortalecem na década de 60, passando a ser o principal instrumento de luta dos trabalhadores espanhóis por suas reivindicações.

Com o fim do regime franquista e a democratização do país as "Comisiones Obreras" se constituem como Central Sindical, mais próxima da orientação comunista e ressurgem a UGT (União Geral dos Trabalhadores) - que existia antes do regime franquista - mais próxima da orientação socialista.

Nos demais casos de regimes autoritários ou fascistas, a estrutura básica da organização sindical foi mantida no momento de sua superação, na medida em que os sindicat

tos eram de alguma forma legítimos para os trabalhadores. Sem dúvida foram introduzidas inovações de fundamental importância para a democratização da vida sindical, mas não transformações mais profundas na forma de organização dos sindicatos.

Estas tendências das experiências internacionais, são ainda confirmadas, no caso do Brasil, pelos resultados da pesquisa que coordenamos no CEDEC, e pelas resoluções dos congressos: ninguém propõe outra forma de organizar os sindicatos no Brasil que não seja por categoria e base territorial. As novidades são as organizações nos locais de trabalho, a tentativa de organização da Central Sindical e, recentemente, a proposta de organização nacional dos metalúrgicos.

Cabe destacar, ainda, que as tendências do sindicalismo brasileiro, apontando para a necessidade de autonomia e de articulação em todos os níveis da organização, coincidem também com as experiências do sindicalismo em países democráticos.

Verificando algumas experiências do sindicalismo em países em que vigoram as liberdades sindicais básicas, podemos considerar que as formas que mais se adequam à defesa dos interesses do conjunto dos trabalhadores, assim como a consolidação da democracia, baseiam-se na autonomia dos sindicatos e na articulação da organização sindical em todos os níveis.

Nos países da Europa Ocidental, resguardadas as profundas diferenças entre suas organizações sindicais, encontramos um elemento em comum: o sindicalismo tem uma estrutura nacional que articula os interesses do conjunto dos trabalhadores e de cada categoria em particular.

Ao estarem vinculados às negociações que ocorrem em cada empresa, conduzidas pelas organizações locais dos trabalhadores e ao sustentarem, paralelamente, as reivindicações dos trabalhadores nas negociações com os empresários e com o governo a nível nacional, os líderes sindicais nacionais adquirem uma visão global dos problemas econômicos, sociais e políticos do país.

Essa vinculação possibilitará que os sindicatos venham a cumprir, ao mesmo tempo, o papel de representantes dos interesses dos trabalhadores e de defensores e sustentáculos do regime democrático, ao impulsionarem movimentos que busquem, permanentemente, o aprofundamento da democratização social, econômica e política da sociedade.

### III.2. Eleições

A legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade (e, particularmente, junto aos patrões e ao governo, interlocutores mais diretos e constantes) está relacionada com seu grau de representatividade junto aos trabalhadores. Na capacidade de recolher, articular

e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações da classe trabalhadora, em suas relações com outras classes e setores sociais e com o Estado, é que se consolida a representatividade dos sindicatos. Ao mesmo tempo, essa representatividade é a base fundamental garantidora da autonomia, pois a intimidade direta e constante com os interesses e o cotidiano dos trabalhadores dificulta a subordinação da organização sindical a outros fins que não são aqueles para os quais foi constituída.

Para atender a tais requisitos, a democracia no funcionamento da organização sindical nos parece fundamental. Para tal, os mecanismos e procedimentos eleitorais são decisivos.

Neste plano, pensamos que nossa proposta poderá assegurar a lisura do pleito ao estabelecer que as normas eleitorais são definidas nos estatutos das entidades, democraticamente elaborados, e que o processo eleitoral será dirigido por uma comissão composta por representantes das chapas concorrentes.

Quanto à propaganda eleitoral, atualmente, na maioria dos casos, as chapas compostas ou apoiadas pelas diretorias das entidades utilizam amplamente os fundos sindicais - provenientes da contribuição de todos os associados e inclusive do conjunto da categoria - para sua propaganda, o que

acarreta um profundo prejuízo aos demais concorrentes, sempre carentes de recursos. As experiências inovadoras e democratizantes dos últimos anos, a este respeito, apontam para duas soluções: a não utilização dos fundos da entidade para a propagação de qualquer das chamas ou a utilização igualitária dos fundos.

Qualquer que seja a opção, pensamos que a comissão eleitoral deverá ter poderes de fiscalização, para assegurar que as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos.

Em relação às práticas atuais, as maiores mudanças nas formas de eleições ocorreriam em relação as federações estaduais e nacionais por categoria. Essa mudança é reivindicada há várias décadas por amplos setores do movimento sindical. Nossa proposta além disso segue a tradição do movimento sindical internacional de eleger as direções dos organismos de nível superior em congressos organizados democraticamente.

Uma preocupação para a qual fomos alertados por dirigentes sindicais, no que diz respeito à indicação de delegados para os Congressos, foi a de estabelecer uma certa proporcionalidade entre o número de sócios e o de trabalhadores da base, assegurando uma representação proporcionalmente maior aos pequenos sindicatos. Com isto pensamos poder evitar que uma categoria como a dos Bancários do Estado de São

Paulo tenha sua Federação Estadual controlada apenas pelo Sindicato da capital, que representava mais de 60% da categoria em 1979. Sem este mecanismo poderíamos estar apenas invertendo a injusta realidade atual, em que de um total de 22 sindicatos de bancários do Estado, apenas 12 pequenos do interior (que inclusive podem ser dependentes da Federação, em alguns aspectos - representando pequena parte da categoria), podem controlar a federação.

Um outro elemento que nos parece importante para que os sindicatos brasileiros conquistem a sua legitimidade enquanto instituição social e política - e não apenas junto aos trabalhadores mas também junto ao conjunto da sociedade - é a construção de sua unidade. Esta é uma aspiração do conjunto dos trabalhadores e em momentos como a greve geral de 21 de julho de 1983, quando os sindicatos se expressaram de forma unitária, angariaram o apoio e a simpatia do conjunto da população, o que significa que a unidade compensa também em eficácia e em representatividade social.

Entretanto, para superar as divisões atuais, cremos ser necessário entendermos as causas das divisões entre trabalhadores em sua essência.

A existência de propostas políticas sindicais diferentes, em torno das quais se organizam as tendências do movimento sindical está relacionada tanto com a forma como se

organiza o sistema produtivo, como com a presença de diferentes concepções políticas organizadas e atuantes.

A produção se organiza em diferentes ramos, utilizando distintos tipos e graus de especialização da mão de obra, nos diversos momentos do processo de trabalho. Esta divisão do trabalho faz com que os trabalhadores dos diferentes ramos de produção estabeleçam uma relação diferenciada com o sistema produtivo e distributivo e, em consequência, relações diversificadas com o conjunto da sociedade.

Por outro lado, a organização da sociedade propicia o surgimento de visões e teorias políticas diversas e a estruturação de diferentes partidos, com inserção e percepção distintas da realidade econômica e social.

As diferenças existentes no movimento dos trabalhadores são pois, inevitáveis: decorrem dessa dupla dinâmica - econômica e política -, na qual está inserido.

Pensamos, portanto, que a unidade dos trabalhadores e de suas organizações terá que ser tratada politicamente, valendo-se de procedimentos democráticos, capazes de articular tal diversidade. Assim, cremos ser inevitável a composição proporcional entre as chapas concorrentes em uma eleição sindical; se se pretende construir a unidade.

Para nós, a unidade sindical significa a articulaçã

ção da diversidade presente entre os trabalhadores, sem a exclusão das tendências minoritárias, - mesmo nos organismos de direção - que poderia ser considerada ato de intolerância e autoritarismo. Neste raciocínio, a democracia sindical se expressaria na capacidade dos líderes conviverem organicamente com a diversidade, e não no sentido, liberal, da liberdade formal de cada tendência organizar o seu sindicato, o que traria como decorrência o pluralismo no plano da organização sindical.

Parece-nos que o principal argumento contra a proporcionalidade consiste na alegação de que as diferenças entre as tendências terminam neutralizando-as mutuamente, tornando a entidade inoperante.

Este tipo de manifestação, ao que nos parece, tem relação com o histórico autoritarismo tanto das elites como de setores da esquerda presente na prática política brasileira, e que se manifesta na desqualificação da convivência entre pensamentos e posições diferentes. Cremos que tal preocupação poderá ser superada através do exercício democrático do debate e de uma vontade real de encontrar pontos de consenso.

Quanto à operacionalidade da organização, cremos que ela tende a se expressar em toda a sua potencialidade, quando consegue, ao congregar as diferentes tendências, comprometê-las com as ações programadas. Não devemos esquecer que as experiências sindicais indicam uma tendência no sentido de que

quanto mais unitário é um chamamento, mais capacidade de adesão apresenta.

Na verificação da experiência internacional do sindicalismo, parece-nos que encontramos basicamente três tipos de experiências no que diz respeito à manutenção ou não da unidade sindical em condições de liberdade.

III.2. a) Existe unidade em países onde se verifica uma sólida hegemonia de uma tendência política ou de uma burocracia. No primeiro caso encontramos, por exemplo, Inglaterra, Suécia. Nesses países, o peso dos partidos trabalhistas ou social-democratas é tão grande que não existe espaço político para outras tendências organizarem outros sindicatos. No segundo caso encontramos os EUA, onde prevalecem direções bastante burocratizadas.

III.2. b) Nos países em que se verifica um certo equilíbrio de forças entre as tendências, existe unidade onde as direções são compostas proporcionalmente, como no Chile e Bolívia.

III.2. c) Em países como a França e a Espanha, onde existe equilíbrio de forças entre as tendências, porém, não a proporcionalidade, predomina a pluralidade de organizações sindicais.

III.2. d) O caso da Itália nos parece bastante ilustrativo. A unidade sindical constituída no pós-guerra existiu até o momento em que as normas da proporcionalidade começaram a ser desrespeitadas, em 1948, pela política hegemônica do PCI. O processo atual de reunificação - que já se consolidou em todos os níveis entre os metalúrgicos - só está sendo possível com a retomada da prática da proporcionalidade.

III.2. e) É interessante observar ainda que, em países como o Chile e a Argentina, com forte tradição unitária, em momentos de auge do autoritarismo, a unidade chegou a ser rompida a nível das cúpulas, pela forte concorrência entre as tendências. Entretanto, no momento de democratização - Argentina - ou de retomada mais ampla do movimento de massas - Chile - a unidade foi reestabelecida pelas exigências provenientes das manifestações dos trabalhadores.

No caso dos trabalhadores brasileiros, sua experiência histórica é de unidade. As tentativas de paralelismo sindical do PC no final da década de 40 não conseguiram a adesão dos trabalhadores. O sindicalismo janista também não venceu. Da mesma forma nos anos 70, algumas posições sindicais acreditavam ser possível fortalecer um movimento fora dos sindicatos oficiais, que viesse a se constituir em uma alternativa de sindicato livre. Essa expectativa se frustrou a partir das greves de 78/80. As massas trabalhadoras, ao entrarem em cena não deixaram dúvidas de que suas lutas passam pelos sindicá-

tos atuais, por elas reconhecidos.

### III.3. Negociações Coletivas

Para a constituição de uma sociedade democrática, aspiração unânime da sociedade brasileira, cremos ser necessário que o movimento sindical seja reconhecido como interlocutor legítimo por todos aqueles que participam do processo político. Não se pode imaginar um sistema democrático no Brasil, se os trabalhadores, com o peso social que representam, ficarem mais uma vez marginalizados.

Para viabilizar tal participação se faz necessário que os demais agentes sociais e políticos reconheçam o direito dos trabalhadores constituírem livremente uma organização que lhes permita adquirir uma visão nacional da problemática que vive o país, da que vivem os trabalhadores em seu conjunto e os de cada categoria em particular, conforme a proposta de organização que apresentamos.

Além da dispersão regional e por localidade, a atual organização sindical dificulta a aquisição de uma visão nacional por parte das lideranças sindicais, por não permitir uma dinâmica de negociação coletiva, em todos os níveis da organização e tampouco permitir a formação de centrais inter-sindicais.

Os processos de negociação coletiva são momentos

privilegiados para a tomada de consciência pelas partes envolvidas, tanto dos problemas enfrentados pelos trabalhadores, como daqueles que se interpõem ao processo de desenvolvimento econômico e político. Em cada negociação, os interlocutores têm que estudar a realidade mútua para fundamentar reivindicações e negativas. Um tal processo de estudo e discussão, propiciado pela negociação coletiva, ocorrendo desde o nível nacional da Central Sindical e da Federação Nacional por categoria, passando pelas instâncias estaduais e locais, indo até o local de trabalho, levaria as partes a adquirir uma visão mais profunda da problemática nacional, com suas especificidades regionais e locais.

#### III.4. Relações com o Estado

A natureza da relação do Estado com as organizações da sociedade civil pode ser considerada um referencial importante para a definição do caráter de uma sociedade. É comum aos regimes autoritários a existência de uma vasta legislação que termina impondo o controle do Estado sobre as mais diferentes formas de organização e manifestação da sociedade civil, tolhendo-se completamente a liberdade e a autonomia. E a esse respeito as organizações sindicais são particularmente visadas.

A experiência brasileira das últimas 5 décadas é um exemplo interessante desse fenômeno. Desde meados da década

da de 30, as organizações dos trabalhadores e o conjunto das relações de trabalho, encontram-se controladas pelo Poder Executivo, que se utiliza de uma legislação inspirada na "Carta dell Lavoro" do fascismo italiano.

Mesmo durante os governos populistas, em que as liberdades políticas fundamentais foram respeitadas, a organização sindical foi mantida sob tutela. Essa mesma legislação, que perdura até nossos dias, serviu muito bem aos desígnios do autoritarismo militar instaurado em 64.

No processo atual de superação do regime autoritário, o tratamento que for dado à questão sindical deverá ser marcante para a definição da nova sociedade que se construirá sobre bases democráticas.

A nossa proposta implica na extinção do Título V da CLT, e a consignação em lei do direito dos trabalhadores constituírem livremente os seus sindicatos. Eliminando-se a ingerência do Estado nas organizações sindicais, os trabalhadores, através de seus congressos e assembléias, decidiriam bre a forma mais apropriada de se organizarem, criando mecanismos que assegurariam a unidade das organizações sindicais.

A nossa proposta prevê também a extinção gradual da Contribuição Sindical, que é um dos principais instrumentos de controle dos sindicatos pelo Estado e que vem sendo

também combatida pelo movimento.

Embora nos CONCLATs de 83 a contribuição sindical não tenha chegado a ser debatida, o CONCLAT unitário de 81 já definira como importante uma ampla discussão em relação à Contribuição Sindical, visando encontrar novas formas de manutenção financeira dos sindicatos.

A pesquisa nacional que coordenamos no CEDEC, nos fornece mais elementos para uma maior compreensão das posições dos sindicalistas a respeito da Contribuição Sindical: 71% dos entrevistados se declararam favoráveis à sua eliminação gradual, em um prazo de 3 a 5 anos. Consideram que uma eliminação nesses termos, levaria os sindicatos a encontrar outras formas de arrecadação de fundos suficientes para sustentar suas atividades.

Em nossa proposta, consideramos a extinção desse imposto em um prazo de 5 anos, diminuindo anualmente em 20% o desconto do dia de trabalho.

### III.5. Relação com os Partidos

Históricamente, os sindicatos industriais surgiram como expressão de uma necessidade sentida pelo conjunto dos trabalhadores - independentemente das opções políticas, religiosas ou filosóficas - de terem um instrumento que representasse as suas reivindicações coletivas junto ao patronato, vi

sando melhorar as suas condições de trabalho e de vida.

Com a superação da livre concorrência, o Estado moderno passou a assumir um papel cada vez mais importante como agente do desenvolvimento e implementador de políticas sociais. A partir daí os sindicatos foram levados a negociar várias questões que dizem respeito ao conjunto de trabalhadores diretamente com o Estado, o que gerou um grau maior de politização da atuação sindical. Porém, essa ampliação e politização das funções sindicais não nos parece determinar qualquer mudança no caráter da organização sindical, enquanto representante do conjunto dos trabalhadores.

Os partidos políticos, por seu lado, constituem-se como base em definições ideológicas, filosóficas e programáticas dirigidas ao conjunto da sociedade, almejando a conquista do poder para implementar suas propostas e introduzir na sociedade as mudanças institucionais, políticas e sociais delas decorrentes.

Nesse sentido, os princípios básicos que norteiam a constituição dos partidos tornam legítimas suas iniciativas no sentido de estabelecer influências junto aos diferentes setores e classes sociais, entre eles os trabalhadores e seus sindicatos. Não se trata, portanto, de pretender eliminar a ação dos partidos no meio sindical.

A legitimidade dessa ação não pode invalidar, entretanto, a luta do movimento sindical no sentido de resguardar a sua autonomia em relação aos partidos, para assegurar o princípio da organização sindical ser a expressão das aspirações do conjunto dos trabalhadores.

Esta preocupação se torna ainda mais importante quando constatamos que, nos exemplos históricos em que ocorreram instrumentalizações políticas dos sindicatos por um partido, dificilmente se conseguiu manter a unidade da organização dos trabalhadores.

Conscientes de tal risco, a unanimidade dos sindicalistas brasileiros - 94%, conforme resultado da pesquisa citada - se declara a favor da total autonomia dos sindicatos em relação aos partidos.

Para atender a essas preocupações e aspirações, nossa proposta estabelece mecanismos que, por um lado, reconhecem a legitimidade da atuação dos partidos no meio sindical, e por outro, dificultam a instrumentalização da organização sindical por qualquer uma das tendências políticas organizadas e atuantes.

### III.6. Direito de Greve

O processo de produção capitalista traz implícita uma dupla dependência: a dos trabalhadores em relação aos na-

trões, por dependerem dos seus salários para a sobrevivência, e a dos patrões em relação aos trabalhadores, por dependerem do fruto do trabalho coletivo para continuarem existindo enquanto capitalistas. Entretanto, se um trabalhador interrompe sua atividade produtiva ele não pode ser facilmente substituído e o lucro do patrão continua assegurado. A dependência do patrão em relação aos trabalhadores só se verifica quando estes se manifestam coletivamente.

Essa lógica levou os trabalhadores a constituírem-se em sindicatos para defenderem seus interesses, utilizando-se de formas coletivas de pressão. Nesse sentido podemos dizer que o reconhecimento da organização sindical implica em se reconhecer o direito da ação coletiva dos trabalhadores, e portanto, o direito de greve, como uma forma eficiente e legítima em favor de suas reivindicações.

Sem pleno direito de greve é impossível existir um sindicalismo autêntico e representativo, em condições de negociar as convenções e contratações coletivas com o patronato, pois estará proibido de utilizar as formas mais eficazes de pressão, sem as quais os trabalhadores entram desarmados nas negociações e dificilmente obterão concessões razoáveis de parte do patronato.

No Brasil, esse direito nunca foi reconhecido plenamente. A lei atual, na realidade, proíbe o direito de gre-

ve, que - mesmo limitadamente - é consagrado na Constituição.

Creemos que o processo atual de democratização da sociedade não se completará sem o reconhecimento pleno desse direito, como ocorre em todos os países democráticos.

#### IV - CONCLUSÃO

Nos países que se regem por normas democráticas de convivência social, uma das características básicas da legislação trabalhista é ser constituída a partir das conquistas já consagradas em contratos ou convenções coletivas. No plano das cláusulas sociais e econômicas a lei assegura direitos e obrigações mínimas, contemplando total liberdade para patrões e trabalhadores negociarem patamares superiores em relação àquela base mínima já assegurada pela lei.

Quanto à organização sindical, a lei geralmente garante o direito dos trabalhadores se organizarem livremente, obrigando os demais agentes sociais a reconhecerem tais direitos. Em nenhum momento estabelece normas rígidas quanto às formas de organização dos sindicatos. São os trabalhadores que, livremente, em seus congressos e assembléias, estabelecem a estrutura e os mecanismos de funcionamento que devem ter suas organizações.

No caso brasileiro, a legislação sobre a organi-

zação e a ação sindical contêm mais limitações e proibições do que direitos assegurados. Atualmente, parte dessa legislação deixou de ser respeitada pelos trabalhadores e patrões, em suas negociações.

As mudanças nesse emaranhado de leis que controlam tudo na área de relações de trabalho exigirá uma batalha dura no plano parlamentar. Essa luta no parlamento poderá ser facilitada se o movimento sindical continuar dando passos no sentido das modificações que pretende introduzir, que ao serem reconhecidas pelo patronato através de acordos e convenções, começam a se configurar como uma nova institucionalidade.

A superação da institucionalidade autoritária que impede a livre organização sindical dos trabalhadores, nos parece que será facilitada se percorrermos concomitantemente o caminho parlamentar e o de inovações na prática cotidiana, de molde a que um esteja constantemente fortalecendo o outro. Por exemplo, na medida em que se vivem experiências democráticas de eleições sindicais, desprezando o decreto nº 3437/74 que as regula permitindo a ingerência do estado, se torna mais fácil a luta no parlamento pela revogação definitiva do decreto.

Podemos destacar vários pontos da proposta que, se fossem assumidos na prática pelo movimento sindical começariam a mudar a atual organização, fortalecendo enormemente a

luta que estiver sendo travada no parlamento. Assim, entendemos que o processo de transição democrática, pode ser acelerado imediatamente. As mudanças que os dirigentes sindicais podem passar a introduzir imediatamente no funcionamento de suas organizações, poderá criar um processo irreversível. Por outro lado, se o que é possível não começar a ser feito, dificilmente a atual organização será modificada.

Creemos que os dirigentes e militantes sindicais, nos Congressos, seminários e na prática de suas entidades, deveriam discutir a viabilidade de estabelecer algumas inovações que poderiam representar um passo importante no processo de luta pela liberdade e autonomia sindicais. Alguns exemplos importantes desses passos que podem vir a nortear a ação sindical nesse sentido:

#### IV.1. Federações Nacionais por Categorias:

Sindicatos e Federações de Metalúrgicos estão desenvolvendo um movimento visando a criação de uma Federação Nacional da Categoria, desvinculando-se da CNTI. Os estatutos estão sendo elaborados sem respeitar as normas estabelecidas no Estatuto Padrão, visando democratizar as organizações, inclusive quanto à forma de eleição.

Esta é uma iniciativa importante que, pensamos, outras categorias poderiam assumir, começando na prática a montagem de estruturas nacionais por categorias regidas por prin

cínios democráticos.

#### IV.2. Início da Utilização do Critério de Proporcionalidade na direcção das Federações Nacionais e Estaduais

Pensando na unificação e na democratização do movimento sindical, cremos que seria conveniente que as Federações Nacionais e Estaduais, realizassem, desde já, congressos antes das eleições oficiais. Nesses congressos seriam constituídas as direcções proporcionais - no caso de eleições em que concorram mais de uma chapa - que se apresentariam como chapa única, a ser retificada nas eleições oficiais, através dos "Colégios Eleitorais" atuais. Esta prática de retificar decisões de outras formas de eleições nas eleições oficiais pode ser considerada perfeitamente legítima, já tendo sido utilizada pelo movimento sindical.

#### IV.3. Comissão Eleitoral:

Ao que nos parece, nada impede que, nas eleições sindicais, a diretoria do sindicato assuma a responsabilidade formal pela condução do processo eleitoral, conforme estabelece a lei, e ao mesmo tempo, forme uma comissão eleitoral composta por pessoas indicadas pelas diferentes chapas, que conduziria efetivamente o processo.

Esta é uma experiência já vivida por vários sin-

dicatos e que garante a lisura do pleito.

Além de ser uma contribuição às propostas de mudanças na legislação sindical que vem surgindo, esse tipo de inovação permite a democratização imediata do processo eleitoral e, progressivamente, na medida em que se generalizar, poderá constituir-se inclusive em elemento de pressão contra as fraudes eleitorais: uma diretoria que se negar a constituir uma tal comissão eleitoral, dificilmente conseguirá se defender de uma acusação de intenções de fraude.

#### IV.4. Gastos de Campanha Eleitoral

Embora a legislação não estabeleça nada a respeito da utilização dos fundos sindicais pelas chapas concorrentes ao pleito eleitoral, sua utilização é bastante costumeira.

Para impedir uma utilização desonesta de tais fundos, a Comissão Eleitoral poderia ser investida de poderes de fiscalização dos eventuais gastos de campanha custeados pelos fundos sindicais. Pensamos que não há necessariamente inconvenientes em que as chapas decidam em conjunto pela utilização igualitária de fundos sindicais para cobrir uma parte dos gastos de suas campanhas. As eleições são uma atividade regular e estatutária da entidade, para a qual os associados poderão contribuir. Entretanto, a utilização dos fundos sindicais só pode ter sentido se garantida igualmente a todas as chapas.

Caso contrário teríamos a utilização de fundos sociais para fins pessoais ou particulares, o que seria amplamente condenável para sindicatos que se pretendem representativos do conjunto dos trabalhadores.

#### IV.5. Negociações Coletivas:

Pensamos que o movimento sindical deveria verificar a oportunidade e a possibilidade de iniciar uma prática de negociação - ou pelo menos discussão - em todos os níveis da organização sindical. Neste sentido, seria possível pensar em marcar audiência com o Presidente da República, antes de serem decretados novos salários mínimos, para debater os índices de aumento, o que, ao mesmo tempo, poderia levar a um debate mais amplo da questão a nível da sociedade como um todo. As Federações Nacionais procurariam discutir as questões nacionais de suas categorias com as respectivas Associações Nacionais dos Empresários, etc. Este processo, se for julgado convenientemente, pode se desenvolver em todos os níveis da organização sindical, até a empresa, onde a discussão sobre as Comissões de Trabalhadores poderia ser um ponto privilegiado das negociações.

#### IV.6. Congressos:

Em nossa proposta, os congressos sindicais passariam a ser as novas instâncias legislativas sobre a forma e características que devem adquirir a organização sindical e seu

funcionamento. Pensamos então que os congressos de trabalhadores poderiam incluir em suas partes a discussão de uma proposta global de uma nova organização sindical para o Brasil.

Ao mesmo tempo, os congressos deveriam procurar tomar algumas resoluções sobre alguns passos imediatos que se possa dar, como os aqui propostos, visando acelerar e democratizar o processo de transição que - muito lentamente - vem ocorrendo no movimento e na organização sindical.

Assim, os congressos já começariam a tomar algumas decisões quanto à organização sindical, começando a configurar os seus novos estatutos.

O desenvolvimento de um processo nesse sentido impulsionaria sensivelmente a luta parlamentar pela mudança das leis, tornando, ao mesmo tempo, mais fácil fazer com que essas mudanças ocorram em um sentido mais condizente com os interesses dos trabalhadores.